



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

Isenta do Imposto de transmissão "INTER VIVOS" de Bens Imóveis - ITBI, os beneficiários de regularização de terras devolutas, via Programa de Regularização Fundiária coordenada pelo ITCG (Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Estado do Paraná).

A Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu Maria Julia, Prefeita Municipal, no uso das atribuições do cargo, previstas na Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento recolhimento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos (ITBI), o sujeito passivo que tenha recebido direito de propriedade sobre Terras Devolutas do Estado do Paraná, ou através de outro programa público de regularização fundiária, mediante apresentação do Título de Domínio de Terras ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Entende-se por beneficiários desta lei, os adquirentes de Título de Domínio oriundas de qualquer programa executado pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Estado do Paraná (ITCG), mediante ação de regularização fundiária do Governo do Estado.

Art. 2º O direito a isenção que trata esta lei deverá ser solicitado pelo interessado mediante pedido formalizado no protocolo municipal, devendo para isto, o interessado instruir o mesmo com a cópia dos documentos pessoais e comprovantes de sua participação no Programa de Regularização Fundiária, validado pelo ITCG.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser encaminhado para análise e deliberação das secretarias e departamentos competentes para reconhecimento do direito ao benefício de isenção fiscal.

Art. 3º Caberá ao ITCG fornecer ao departamento de tributação do Município relação dos beneficiários do programa de regularização fundiária para que possa este departamento fazendário municipal reconhecer a isenção do ITBI aos solicitantes.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Quitandinha

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

REBIDO

Gabinete da Prefeita

Data: 20/08/2019 Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Amel Buaré
Secretaria Administrativa

MENSAGEM Nº 20/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que isenta do Imposto de Transmissão "INTER VIVOS" de Bens Imóveis - ITBI, os beneficiários de regularização de terras devolutas, via Programa de Regularização Fundiária coordenada pelo ITCG.

O Projeto de Lei em apreço, surge da necessidade de resolver a problemática social que envolve a ausência de títulos públicos de propriedade de pequenas áreas rurais no Município de Quitandinha, pertencentes principalmente a pessoas de baixo poder aquisitivo, ou em situação de vulnerabilidade social, os quais vem sendo transmitidos á décadas entre as partes apenas com documentos de posse, sem qualquer registro ou assento no Cartório de Registro de Imóveis.

Esta condição resulta em um clima de instabilidade e insegurança jurídica no campo, especialmente quando realizada a transmissão dos imóveis por ocasião de compra ou venda, cessão ou doação e, também de sucessão hereditária.

A falta de registro do imóvel causa ainda, aos produtores rurais, impedimento ao acesso a crédito rural para fomento e financiamento de sua produção agrícola junto a bancos públicos ou instituições financeiras, aquisição de insumos e implementos.

Considerando que o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Estado do Paraná (ITCG), mediante programa específico de regularização fundiária voltado para pessoas carentes, realizou e realizará estudos e medições de imóveis rurais em nosso Município concedendo aos então posseiros o devido Título de Domínio de Terras, e considerando que, de modo geral, os beneficiários do programa não possuem condições de fazer o devido recolhimento do imposto municipal (ITBI) devido nesta transmissão sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

causar prejuízo a sua própria subsistência, surge a necessidade de isentar os mesmos do pagamento deste tributo.

Sendo assim, em homenagem ao que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz-se necessário que a isenção do ITBI para beneficiários de programas públicos de regularização fundiária seja previsto em lei autorizativa específica.

Para isto se destina a presente Lei, não só para garantir a isenção do ITBI aos beneficiários do programa público de regularização fundiária, mas, também, para restaurar a dignidade, a segurança jurídica, e o direito de propriedade sobre imóveis rurais aos seus legítimos donos.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial, conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, 15 de agosto de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal